Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200 Email: <u>pmjoanop@uol.com.br</u> <u>www.joanopolis.sp.gov.br</u>

LEI COMPLEMENTAR N° 22 DE 25 DE ABRIL DE 2016

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O Art. 85 da Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 85 – Para determinação do valor do ITBI, o imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

I-Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:

- a) Sobre o valor efetivamente financiado -0.5% (meio por cento), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - *b)* Sobre o valor restante 2% (dois por cento).

 II – Nas demais transmissões será aplicada alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo

Parágrafo único: Do valor do imposto arrecadado, fica o Executivo Municipal obrigado a transferir 9% (nove por cento), para a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para criação e manutenção de um viveiro de mudas permanente.

Art. 2º Fica acrescido Art. 84-A a Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 84-A avaliação de que trata este Capitulo será precedida na forma regulamentar, considerando-se, dentre outras, as informações obtidas especialmente em:

I-Dados relativos ao imóvel, conforme declaração obrigatória prestada pela parte interessada para fins daquela avaliação;

Prefeitura da Estância Turistica de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200 Email: <u>pmjoanop@uol.com.br</u> <u>www.joanopolis.sp.gov.br</u>

II – Valores aferidos no mercado imobiliário;

III – Custos da construção e reprodução;

IV – Locações correntes;

V – Características da região em que se situa o imóvel;

VI – Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§ 1º As informações referidas neste artigo poderão ser utilizadas pelo órgão competente, isolada ou conjuntamente, a fim se ser obtido o valor arbitrado.

§ 2º O valor estabelecido na forma deste artigo prevalece pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, não ocorrendo o fato gerador, far-se-á nova avaliação;

§ 3º Não concordando com o valor arbitrado, poderá o contribuinte oferecer avaliação contraditória na forma, condições e prazos a serem regulamentos por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de abril de 2016.

Adauto Batista de Oliveira Prefeito